

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15.

Altera as atribuições das Câmaras Técnicas de Águas Subterrâneas; Educação Ambiental; de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias; Uso e Conservação da Água na Indústria; Monitoramento Hidrológico; Outorgas e Licenças; Plano de Bacias; Planejamento; Conservação e Proteção de Recursos Naturais, Uso e Conservação da Água no Meio Rural; Saneamento e Saúde Ambiental dos Comitês PCJ e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 16ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando o disposto no Estatuto do CBH-PCJ e nos Regimentos Internos do PCJ FEDERAL e do CBH-PJ sobre a integração de ações dos três comitês de bacias em questão, para a adequada gestão dos recursos hídricos no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ);

Considerando que a Deliberação Conjunta do CBH-PCJ/PCJ FEDERAL/CBH-PJ, de 27/06/2008, estabeleceu forma de atuação integrada dos comitês CBH-PCJ, PCJ FEDERAL e CBH-PJ e uniformizou a denominação destes comitês para Comitês PCJ;

Considerando os termos da Deliberação Comitês PCJ nº 039/09, de 28/08/2009, alterada pelas Deliberações Comitês PCJ nº 073/10, de 19/03/2010, nº 115/11, de 28/06/2011, e nº 169/13, de 27/03/2013, que trataram da revisão das Normas Gerais para criação e funcionamento de câmaras técnicas no âmbito dos Comitês PCJ;

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 002/03, de 22/05/2003, que aprovou a criação da Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA), dos Comitês PCJ;

Considerando os termos da Deliberação Conjunta nº 003/03, de 22/05/2003, alterada pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 108/11, de 31/03/2011, que criou a Câmara Técnica do Plano de Bacias (CT-PB);

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 004/03, de 22/05/2003, que alterou o Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL) para Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL);

Considerando as Deliberações do CBH-PCJ, de nºs 10 e 11, de 15/04/94; nº 19, de 21/12/94; nº 26, de 15/11/95; nº 94, de 09/05/00 e nº 116/2002, de 28/03/2002, que instituíram, respectivamente, a Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL); a Câmara Técnica de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais (CT-RN); o Grupo Técnico de Monitoramento Hidrológico (GT-MH); a Câmara Técnica de Saneamento (CT-SA); o Grupo Técnico de Águas Subterrâneas (GT-AS) e o Grupo Técnico de Saúde Ambiental (GT-SAM);

Considerando que os Comitês PCJ alteraram por meio de sua Deliberação Conjunta nº 005/03, de 22/05/2003, a composição, atribuições e nomenclatura de Câmaras e Grupos Técnicos (CT-OL, CT-RN, CT-SA, GT-AS, GT-ID, GT-MH, e GT-SAM), passando os GTs a denominarem-se: Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CT-AS), Câmara Técnica de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias; Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH) e Câmara Técnica de Saúde Ambiental (CT-SAM);

Considerando a importância de serem atualizadas e adequadas as atribuições das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, em vista da evolução dos trabalhos desenvolvidos e dos temas específicos de discussão nas Bacias PCJ e que as Câmaras Técnicas de Águas Subterrâneas; Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias; Uso e Conservação da Água na Indústria; Monitoramento Hidrológico; Outorgas e Licenças; Plano de Bacias; Planejamento; Conservação e Proteção de Recursos Naturais; Uso e Conservação da Água no Meio Rural; Saneamento e Saúde Ambiental apresentaram propostas de alterações de suas atribuições;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Considerando que essas propostas foram apreciadas pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada no Clube da Terceira Idade, na cidade de Holambra/SP, recebendo manifestação favorável;

Deliberam:

Artigo 1º - O parágrafo único, do art. 5º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 005/03, de 22/05/03, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único: Compete à Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CT-AS):

I - Propor a coleta, sistematização e divulgação de informações sobre estudos, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e trabalhos na área de recursos hídricos subterrâneos, de interesse da região dos Comitês PCJ;

II - Propor e avaliar procedimentos específicos para a obtenção da licença de perfuração de poços tubulares e para a obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos;

III - Incentivar ações integradas de cadastro e fiscalização, entre órgãos federais, estaduais, municipais e iniciativa privada, para ações conjuntas voltadas ao uso sustentável de águas subterrâneas;

IV - Subsidiar as decisões a serem tomadas pelos Comitês PCJ, em particular os trabalhos das demais Câmaras e Grupos Técnicos e das Secretarias Executivas, e quando da elaboração dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, do Plano de Bacias e de Pareceres Técnicos;

V - Incentivar e propor ações voltadas à utilização racional das águas subterrâneas;

VI - Propor mecanismos de gerenciamento e controle do uso das águas subterrâneas;

VII - Incentivar e propor a elaboração de estudos técnicos e científicos para um melhor conhecimento dos aquíferos existentes na área dos Comitês PCJ;

VIII - Propor aos Comitês PCJ ações a serem incluídas no Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, destacadamente quanto a investimentos para a elaboração de estudos técnicos e científicos necessários à criação e alimentação de sistemas de informações, monitoramento da qualidade e quantidade das águas subterrâneas exploradas nos aquíferos existentes e orientação aos usuários públicos e privados, para projetos e obras de captação de águas subterrâneas;

IX - Deliberar sobre os pedidos de inclusão de novos membros na CT-AS;

X - Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

XI - Elaborar seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato;

XII - Subsidiar os Comitês PCJ na elaboração da política de gestão integrada dos recursos hídricos no que compete às águas subterrâneas;

XIII - Propor ações voltadas à conscientização dos usuários de águas subterrâneas, perfuradores de poços e demais profissionais que atuam na área, no que concerne à importância das regularizações junto aos órgãos gestores dos recursos hídricos. ”

Artigo 2º - O art. 3º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 002/03, de 22/05/03, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - Compete à Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA):

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



I - Implementar, divulgar, avaliar e revisar a Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ;

II - Participar da elaboração, implementar, divulgar, monitorar, avaliar e propor revisão do Caderno de Educação Ambiental do Plano das Bacias PCJ;

III - Assessorar com pareceres, dados ou atividades as tomadas de decisões dos Comitês PCJ afetas aos processos de formação, mobilização e comunicação;

IV - Participar dos processos de elaboração e revisão do Plano das Bacias PCJ e Relatório de Situação dos Recursos Hídricos;

V - Propor, orientar, avaliar e acompanhar projetos de educação ambiental financiados pelos Comitês PCJ;

VI - Solicitar, orientar, avaliar e acompanhar programas de educação ambiental no âmbito dos processos de licenciamento e de outorga analisados pelos Comitês PCJ;

VII - Propor a elaboração de materiais educativos e comunicativos para os Comitês PCJ;

VIII - Mapear e promover a articulação e integração das ações de educação ambiental nas Bacias PCJ;

IX - Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

X - Elaborar seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato;

XI - Criar Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições, conforme a natureza e necessidade das demandas. ”

Artigo 3º - O art. 3º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 005/03, de 22/05/03, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único: Compete à Câmara Técnica de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias (CT-ID):

I - Coletar, sistematizar, armazenar e disseminar informações sobre estudos, pesquisas, desenvolvimento tecnológico, promovendo a integração e divulgação das ações de cunho científico e tecnológico de recursos hídricos de maneira a evitar superposição e atividades paralelas no âmbito das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

II - Promover a integração e interação de assuntos pertinentes aos objetivos da CT-ID entre as Câmaras Técnicas de maneira a evitar superposição de atividades paralelas;

III - Assessorar os Comitês PCJ nas questões relativas ao aperfeiçoamento e disseminação de pesquisas e tecnologias;

IV - Colaborar na elaboração do Relatório de Situação de Recursos Hídricos e do Plano de Bacias Hidrográficas;

V - Deliberar sobre solicitações de inclusão de novos membros na CT-ID;

VI - Participar ativamente da implementação ou promoção das decisões deliberações dos Plenários dos Comitês PCJ, respeitando suas atribuições;

VII - Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

VIII - Elaborar seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato;

IX - Propor ações ao Plano de Bacias para serem implementados com recursos financeiros consignados no Plano de Aplicação Plurianual dos Comitês PCJ, bem como promover o acompanhamento das ações contratadas.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Artigo 4º - O art. 3º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 001/08, de 27/06/2008, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - *Compete à Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria (CT-Indústria):*

I - *Propor uma Política para Uso e Conservação da Água na Indústria para os Comitês PCJ;*

II - *Auxiliar na consolidação, avaliar e acompanhar a implementação da Política para o Uso e Conservação da Água na Indústria no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ;*

III - *Auxiliar na divulgação da Política para o Uso e Conservação da Água na Indústria dos Comitês PCJ e das ações decorrentes de sua aplicação, nos diversos segmentos da sociedade, inclusive em fóruns, congressos e outros eventos do gênero;*

IV - *Estudar, discutir e promover discussões sobre o uso sustentável dos recursos hídricos na indústria;*

V - *Propor diretrizes e ações conjuntas e promover a integração e a otimização de procedimentos entre as instituições que atuam no setor industrial visando à preservação, conservação e uso sustentável dos recursos hídricos;*

VI - *Interagir com as outras Câmaras Técnicas, a fim de subsidiar os Comitês PCJ com pareceres, dados e outras atividades para a tomada de decisões e na elaboração dos Planos de Bacias e dos Relatórios de Situação dos Comitês PCJ;*

VII - *Manifestar-se sobre pedidos de inclusão de novos membros;*

VIII- *Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;*

IX- *Elaborar seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato.*

Artigo 5º - O art. 6º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 005/03, de 22/05/03, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único: *Compete à Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH):*

I - *Coletar e analisar dados de quantidade e qualidade das águas, depósitos hidrométricos existentes ou que venham a se instalar nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, efetuando um monitoramento contínuo, integrado e participativo;*

II - *Discutir no seu âmbito, de forma ampla e integrada e propor ações diversas aos seus membros visando, dentre outras, à definição de regras operativas, adequações técnicas, execução de obras e implementação de medidas preventivas e corretivas para a operação e manutenção de reservatórios, captações de água e efluentes líquidos;*

III - *Subsidiar, com dados de quantidade e qualidade de água, bem como de operação de obras hidráulicas, as decisões a serem tomadas pelos Comitês PCJ, em particular os trabalhos das Câmaras Técnicas e das Secretarias Executivas quando da elaboração dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, do Plano de Bacias e de Pareceres Técnicos;*

IV - *Promover a implantação de forma integrada e consensual entre seus membros, de ações emergenciais que visem garantir condições mínimas para a utilização racional em sua área de atuação, tanto nos períodos de estiagem quanto nos de chuvas;*

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



V - *Propor aos Comitês PCJ ações a serem incluídas nos Planos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, destacadamente, quanto a investimentos necessários para a otimização, modernização e expansão das redes de monitoramento de qualidade e quantidade de água para a execução de obras hidráulicas e de saneamento, elaboração de estudos e projetos e implantação de medidas não estruturais de racionalização dos usos dos recursos hídricos da região;*

VI - *Acompanhar estudos, obras e ações relacionadas com a ampliação, modernização e integração da rede de monitoramento hidrométrica na área dos Comitês PCJ;*

VII - *Deliberar sobre os pedidos de inclusão de novos membros na CT-MH;*

VIII - *Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;*

IX - *Elaborar seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato;*

X - *Proceder as gestões necessárias e deliberar sobre as vazões à serem descarregadas à jusante do Sistema Cantareira, caso a outorga vigente assim o defina.”*

Artigo 6º - O parágrafo único, do art. 1º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 005/03, de 22/05/03, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. *Compete à Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL):*

I - *Analisar e manifestar-se, sobre propostas ou questões específicas, nos seguintes assuntos:*

- a) *Reenquadramento de corpos d'água;*
- b) *Regulamentação de áreas de proteção ambiental - APAs;*
- c) *Questões de uso do solo e planejamento regional;*
- d) *Aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos; e*
- e) *Conflitos de uso de recursos hídricos.*

II - *Efetuar diagnóstico, análise e proposição de critérios e procedimentos no que se refere a outorgas e licenças, com o objetivo de:*

- a) *Racionalizar os procedimentos para a emissão, pelos órgãos competentes de outorga para o uso da água e licenciamento ambiental;*
- b) *Integrar os procedimentos dos órgãos competentes na emissão de outorgas e licenças visando à agilização de processos e benefícios aos usuários de recursos hídricos;*
- c) *Definir critérios técnicos para constar no Plano de Bacias.*

III - *Colaborar na elaboração do Relatório de Situação de Recursos Hídricos e do Plano de Bacias Hidrográficas;*

IV - *Deliberar sobre solicitações de inclusão de novos membros na CT-OL;*

V - *Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;*

VI - *Elaborar seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato.*

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Artigo 7º - O art. 3º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 003/03, de 22/05/03, e o art. 3º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 108/11, de 31/03/11, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - *Compete à Câmara Técnica do Plano de Bacias (CT-PB):*

I - *Acompanhar a implementação dos programas e ações de investimentos preconizadas no Plano de Bacias;*

II - *Fomentar a implementação dos programas e ações voltados ao controle do uso e da ocupação do solo preconizadas no Plano de Bacias;*

III - *Propor critérios de priorização de investimentos de forma a cumprir as metas do Plano de Bacias;*

IV - *Fomentar a implementação de programas de comunicação e sensibilização da importância do Plano de Bacias;*

V - *Fomentar o estabelecimento de instrumentos de integração dos municípios visando ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Bacias;*

VI - *Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano, encaminhando sua manifestação para a apreciação da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ;*

VII - *Analisar e propor readequação de prioridades e revisão periódica do Plano de Bacias;*

VIII - *Incentivar a criação de modelo unificado de informações para acompanhamento dos Planos de Bacias;*

IX - *Acompanhar e avaliar a elaboração de revisões do Plano das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, com propostas de atualização do enquadramento dos corpos d'água, quando couber;*

X - *Acompanhar e avaliar o desenvolvimento e as atualizações do Sistema de Suporte a Decisão para Análise Quantitativa e Qualitativa de Corpos d'Água das Bacias PCJ - SSD PCJ2;*

XI - *Acompanhar e avaliar a elaboração dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e manifestar-se previamente para encaminhamento à Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ;*

XII - *Estudar, discutir e promover discussões, avaliar e propor diretrizes, critérios e valores para a revisão e aplicação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;*

XIII - *Propor e avaliar mecanismos e valores para a revisão e aplicação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;*

XIV - *Interagir com as outras Câmaras Técnicas, a fim de subsidiar os Comitês PCJ com pareceres, dados e outras atividades para a tomada de decisões, na revisão do Plano de Bacias e na elaboração dos Relatórios de Situação das Bacias PCJ;*

XV - *Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;*

XVI - *Elaborar seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato;*

XVII - *Desenvolver as ações necessárias para a interação do Plano das Bacias PCJ com o Plano Nacional e os Planos Estaduais de Recursos Hídricos, bem como com os demais planos municipais, regionais e setoriais referentes às Bacias PCJ;*

XVIII - *Analisar anualmente os Relatórios de investimentos da Agência de Bacias PCJ, nos termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 163/12, de 14/12/2012;*

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



XIX - Acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Aplicação Plurianual das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - PAP-PCJ, elaborado pela Agência das Bacias PCJ, encaminhando sua manifestação para a apreciação da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ, conforme estabelecido no Art. 3º da Deliberação 163/2012. ”

Artigo 8º - O art. 3º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 004/03, de 22/05/03, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - Compete à Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL):

I- Subsidiar os trabalhos da Secretaria Executiva dos Comitês PCJ na elaboração do Plano de Bacias e do Relatório de Situação;

II- Elaborar pareceres técnicos do interesse dos Comitês PCJ, especialmente nas ações, projetos ou obras que tenham relação com o planejamento e o desenvolvimento regional;

III- Acompanhar a realização de estudos e atividades, por solicitação dos Plenários ou das Presidências;

IV- Acompanhar o desenvolvimento e manifestar-se sobre questões de caráter institucional e sobre a instituição da cobrança pelo uso das águas;

V- Atuar como instância preliminar dos Comitês PCJ na apreciação de programas de ação, financiamentos de interesse regional e proposição aos Plenários de priorização de projetos e obras;

VI- Integrar e articular as ações das demais Câmaras Técnicas, bem como a de consolidar propostas a serem submetidas aos Plenários dos Comitês PCJ, oriundas dessas Câmaras Técnicas;

VII- Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno.

VIII- Fazer o acompanhamento da implementação das medidas e demais outras ações, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, que forem acordadas relativas à outorga de direito de uso de recursos hídricos do Sistema Cantareira, podendo propor aos Plenários dos Comitês PCJ que apresentem solicitações de revisões da outorga em questão, quando julgar necessário. ”

Artigo 9º - O parágrafo único, do art. 2º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 005/03, de 22/05/03, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Compete à Câmara Técnica de Conservação e Proteção de Recursos Naturais (CT-RN):

I - Analisar e manifestar-se sobre propostas ou questões referentes à:

a) Proteção dos elementos hidrológicos (nascentes, cursos d’água, lagos, lagoas marginais, brejos, entre outros), priorizando os mananciais de abastecimento público;

b) Gestão florestal e demais coberturas vegetais protetivas, em especial de florestas nativas, de relevante importância para os recursos hídricos;

c) Impacto na fauna e flora, em especial do meio ecótono e planícies de inundação;

d) Conservação e proteção do solo, para conservação dos recursos hídricos, evitando os efeitos nocivos da degradação, erosão e da poluição dos solos de terra alta e da planície de inundação de contorno, tanto no meio urbano como no rural;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



e) Proteção dos recursos hídricos quanto às atividades antrópicas, ou os efeitos indiretos destas (areeiras, lavra de argila, entre outras).

II - Contribuir para a conservação e proteção da água no meio rural e urbano, através de:

a) Planejamento ambiental, com a implantação do “Plano Diretor para recomposição florestal visando a conservação de água das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá”;

b) Fomento e apoio da criação de programas de Recuperação Ambiental, de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, de implantação de Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais de Interesse Regional - APRM e ações de Proteção da Mata Atlântica, através da “Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais dos Comitês PCJ” no âmbito dos Comitês PCJ;

c) Fomento de práticas conservacionistas de manejo do solo;

d) Apoio na elaboração de Relatórios de Situação de Recursos Hídricos e do Plano de Bacias Hidrográficas;

e) Fomento de diagnósticos, levantamentos e estudos, assim como a criação de indicadores de sustentabilidade e incentivos, para Recuperação e Proteção Ambiental das Bacias PCJ, contemplando: monitoramento da vazão dos rios, da cobertura vegetal, proteção e manejo da fauna, da sedimentria, da vazão ecológica e de cargas perigosas, entre outros.

III - Atividades de rotina da CT-RN:

a) Deliberar sobre solicitações de inclusão de novos membros na CT-RN;

b) Atender as deliberações das Plenárias dos Comitês PCJ;

c) Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

d) Elaborar seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato.

Artigo 10 - O art. 3º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 022/05, de 31/03/05, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - Compete à Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural (CT-Rural):

I- Propor políticas para Uso e Conservação da Água no Meio Rural para os Comitês PCJ;

II- Auxiliar na consolidação, avaliar e acompanhar a implementação de políticas para o Uso e Conservação da Água no Meio Rural dos Comitês PCJ;

III- Auxiliar na divulgação de políticas para o Uso e Conservação da Água no Meio Rural dos Comitês PCJ e das ações decorrentes de sua aplicação nos diversos segmentos da sociedade, inclusive em fóruns, congressos e outros eventos do gênero;

IV- Estudar, discutir e promover discussões sobre o uso sustentável dos recursos hídricos no meio rural;

V- Propor diretrizes e ações conjuntas e promover a integração e a otimização de procedimentos entre as instituições que atuam no meio rural visando à preservação, conservação e uso sustentável do solo e de seus recursos hídricos;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



VI - Interagir com as outras Câmaras Técnicas, a fim de subsidiar os Comitês PCJ com pareceres, dados e outras atividades para a tomada de decisões e na elaboração dos Planos de Bacias dos Relatórios de Situação dos Comitês PCJ;

VII - Manifestar-se sobre pedidos de inclusão de novos membros;

VIII- Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

IX - Elaborar anualmente seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato;

X - Fomentar o saneamento rural;

Artigo 11 - O parágrafo único, do art. 4º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 005/03, de 22/05/03, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Compete à Câmara Técnica de Saneamento (CT-SA):

I- Assessorar/orientar os Comitês PCJ nas ações pertinentes às Políticas Estaduais e Federais de Saneamento, nas áreas de abrangência das Bacias PCJ, em especial:

a) Propor diretrizes para a integração dos Planos Municipais de Saneamento e suas atualizações;

b) Elaborar estudos, promover a divulgação e debates acerca dos programas prioritários, ações, serviços e obras a serem realizadas de interesse da coletividade;

c) Elaborar e propor, em conjunto com a CT-SAM e Câmaras afins, o relatório bianual de Salubridade Ambiental da Região; e

d) Acompanhar a aplicação de recursos financeiros oriundos do PAP e/ou de outras fontes destinados a Programas, projetos de interesse da CT-SA.

II- Participar da elaboração do Relatório de Situação de Recursos Hídricos e do Plano de Bacias Hidrográficas;

III- Emitir parecer sobre solicitações de inclusão de novos membros da CT-SA;

IV- Emitir recomendações e pareceres que contribuam para o sucesso das Plenárias dos Comitês PCJ;

V- Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

VI- Elaborar anualmente seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato.

Artigo 12 - O parágrafo único, do art. 7º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 005/03, de 22/05/03, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Compete à Câmara Técnica de Saúde Ambiental (CT-SAM):

I - Proporcionar o aumento de conhecimento a seus membros e convidados, por meio de atividades de capacitação e integração, quanto à detecção de fatores que influenciem a qualidade dos recursos hídricos;

II - Colaborar e fomentar a implementação de ações de melhoria e recuperação dos corpos d'água e da água tratada, visando à melhoria da saúde ambiental e humana;

III - Implementar programas e projetos, na área dos Comitês PCJ, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, para o desenvolvimento de novas metodologias e processos aplicados aos estudos dos mananciais e de

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



tratamento de água; a identificação de riscos referentes a fatores condicionantes de doenças de veiculação hídrica, hormônios e outros agentes endócrinos ou contaminantes, entre outros temas relacionados;

IV - Auxiliar a implementação de novas legislações e revisões das atuais;

V - Auxiliar na implementação de laboratórios e centros de referências para controle e vigilância da água;

VI - Desenvolver ações de monitoramento microbiológico nos corpos hídricos na área dos Comitês PCJ;

VII - Servir como fórum de discussões de questões globais, emitindo pareceres técnicos sobre ações nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

VIII - Subsidiar os Comitês PCJ com pareceres, dados e outras atividades, para a tomada de decisões e na elaboração do Plano de Bacias e Relatórios de Situação;

IX - Deliberar sobre os pedidos de inclusão de novos membros na CT-SAM;

X - Estimular a implantação de tecnologias de tratamento de esgoto em nível secundário, baseadas na melhor prática disponível e disseminar a necessidade de implantação de tratamento terciário de esgotos domésticos nas ETEs;

XI - Promover a inserção de ações elegíveis nos Sub-Programas, dentro dos PDCs (Programas de Ação Continuada) no Plano de Bacias, voltadas explicitamente para o tema saúde ambiental;

XII - Estimular o desenvolvimento e a divulgação de indicadores biológicos que expressem a qualidade dos corpos d'água das bacias e da qualidade das águas dos mananciais de abastecimento público nas Bacias PCJ;

XIII - Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

XIV - Elaborar o Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato.”

Artigo 13 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ
Presidente do CBH-PJ e
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LEONILDO EDNILSON URBANO
Secretário executivo
dos Comitês PCJ

Publicada no DOE em 11/12/2015.